Nº. Publ. 4386 /2024
Data da Publ. 11 /03/24
Data Saída 11 /04/ 24
Resp. pela Publ.
Nome: Kátia

PORTARIA Nº 398/2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo n° 0060/2022 – Processo Licitatório n° 0102/2022, celebrado com a empresa SANESA – SANEAMENTO, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 31.653.412/0001-54, Representada pelo Sr. W. D. A., inscrito sob o CPF ****.820.***-**, que teve por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução, assessoria, consultoria, monitoramento de obras e cadastros junto a FUNASA;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Empresa NICOMAQUINAS REPAROS LTA através do e-mail da Procuradoria-Geral de Xaxim/SC, solicitando diligências para verificação da autenticidade da assinatura digital pela Processada em Nome da Municipalidade, que garantiu Atestado de Capacidade Técnica à empresa GEOVIEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GEOFÍSICA, afirmando que realizou satisfatoriamente a prestação do serviço contratado e, que posteriormente a mesma empresa foi vencedora do Pregão Eletrônico 05/2023 – Processo Administrativo 23/2023, na cidade de Carmo de Minas/MG;

CONSIDERANDO que os serviços descritos no objeto do Contrato Administrativo 0060/2020 limitam-se em assessoria, consultoria, fiscalização e execução de adequações, não havendo previsão contratual para a emissão de documentos para terceiros em nome da Municipalidade;

CONSIDERANDO que não foi possível constatar a veracidade do documento emitido pelo Representante da Empresa em 18/12/2023, por não se tratar de pessoa servidora com competência para tanto;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Prefeitura de Carmo de Minas - MG, ocorrida em 31/01/2024, solicitando esclarecimentos e documentações quanto ao caso;

CONSIDERANDO que na forma da Cláusula 8.1.5, incumbe a Municipalidade a verificação de possíveis irregularidades no cumprimento do contrato e tomada de providências legais e contratuais cabíveis, inclusive às aplicações das penalidades previstas na Lei 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 55 da Lei 8.666/93, o qual prevê as garantias para o cumprimento da contratação, como também, a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei 8.666/93, que dispõe acerca das hipóteses de aplicação de sanções pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93, dando conta que atestados de capacidade técnica serão emitidos por pessoa de direito público, ou seja, apenas àqueles que pertencem à estrutura do Ente Público Municipal, teriam em tese, competência para emiti-la;

CONSIDERANDO que não há autorização do Executivo Municipal, para que a processada utilize-se de símbolos do Ente Público Municipal, ou ainda, que represente, ou fale pela mesma, sob qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o contrato, conforme dicção do art. 190 da Lei 14.133/2021, foi subscrito quando vigente a Lei nº 8.666/93, deve-se levar em consideração esta para a instrução processual;

CONSIDERANDO a garantia conferida pela Constituição de 1988 ao exercício do contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual descumprimento legal das cláusulas contratuais pactuadas, por parte da empresa SANESA – SANEAMENTO, ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 31.653.412/0001-54, representada pelo Sr. W. D. A., inscrito sob o CPF ****.820.***-**.

Art. 2º. Para atuar no processo Administrativo, fica nomeada a seguinte Comissão Processante, composta por servidores efetivos, sendo presidida pela primeira:

I – Glória Aparecida Pieresan;
II – Cleide Caetano;
III – Nilvo Debastiani.

Art. 3º. Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão do processo Administrativo, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, caso necessário.

Art. 4°. Determina-se à Comissão Processante o estrito cumprimento das disposições contidas na legislação de regência no pertinente à condução do processo Administrativo, sobretudo no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xaxim-SC, 11 de março de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Procurador-Geral do Município